

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA N.º XXX/2025.

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS – GOIÁS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, para Itens fracassados de copa e cozinha, material de expediente e gêneros alimentícios, conforme consta do Termo de Referência e anexos, os quais fazem parte deste contrato, autorizado através do Processo Administrativo n.º. 01852/2025.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.763.617/0001-98, com sede na PC Manoel Pio Pereira, S/N, Centro, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, CEP: 75.795-000, neste ato representado pelo(a) Secretária(o), a senhor(a) **XXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portadora da CI/RG n.º. XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n.º XXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXX, Bairro XXXXXXX, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, CEP.: XXXXXXXXXX, representada por **XXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, portadora da CI/RG sob o n.º XXXXXX – XXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXX, domiciliada e residente Rua XXXXXXXXXXXX, Quadra XXXX, Lote XXXX, s/n, Bairro XXXXXXX, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, CEP.: XXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, firmam entre si Contrato Público de aquisição de materiais de copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias e Fundo Municipais pertencentes ao município de Campo Alegre de Goiás, que mutuamente aceitam e outorgam pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias e Fundo Municipais pertencentes ao município de Campo Alegre de Goiás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unidade de medida	Especificação	Quantidade
------	-------------------	---------------	------------

1	PCT	Bombom beijinho recheado com creme de castanha de caju coberto com chocolate branco/preto, em formato redondo; embalado individualmente; composto: trigo, leite, castanha de caju, soja, amendoim; PCT de no mínimo 500g.	2500
2	PCT	Chocolate ao leite em formato de bastão tipo batom, embalado individualmente, 16 gramas cada, que contenha em açúcar, manteiga de cacau, leite em pó integral, massa de cacau, gordura vegetal, castanha de caju, emulsificante lecitina de soja (322) e poliricinoleato de poliglicerol (476) e aromatizante. Contém glúten. Contém traços de amêndoas, avelã, castanha do-pará e nozes. Cx contendo 30 unds.	2000
3	UN	Peneira de palha	205
4	ROLO	Papel adesivo contact colorido liso, rolo 10m no mínimo 45cm - papel adesivo contact colorido liso, rolo 10m e no mínimo 45 cm de largura, (opção de cores) verde, azul, vermelho, amarelo, rosa, branco e laranja. Espessura 0,08 mm, possui alta aderência e performance.	100
5	UN	Cortador de isopor® semi-profissional 110/220v sinzato.	70
6	UN	Módulo isolador 300va bivolt (SMS, INVOLTS ou melhor qualidade).	2
7	UN	Mesa para cozinha retangular de madeira com 8 cadeiras, dimensões da mesa: 220 a 240 cm de comprimento x 90 a 120 cm de largura (ajustável, conforme necessidade). Características adicionais: tipo de madeira: madeira maciça (ex.: carvalho, pinho, mogno, teca) ou madeira composta (ex.: mdf com revestimento de madeira); origem: madeira certificada e sustentável; estilo: moderno, rústico, clássico ou industrial. Detalhes: cantos arredondados ou retos; bordas chanfradas. Estrutura: pernas de madeira maciça ou aço, dependendo do design escolhido. Superfície: verniz, óleo ou acabamento natural fosco. Cor: tom natural, tingido ou pintado em cores específicas.	10
8	UN	Bolacha de arroz - biscoito de arroz: feito apenas com arroz expandido podendo ter um toque de sal, leve e crocante, sem glúten, sem ovo, sem gordura trans. (para int, a glúten, aplv e alergia a ovos). Embalagem/ rotulagem: pacote de 90 gramas, contendo ingredientes e data de	1000

		validade. Para dieta de isenta de glúten, de ovo. Marcas pré-aprovadas: jasmine, CAMIL, FIT FOOD ou equivalente ou de melhor qualidade e que atenda ao descritivo. (PCT 90g)	
9	LT	Hipoclorito de sódio - hipoclorito de sódio 1 %. Composição/descrição: desinfetante para superfícies fixas e artigos não críticos a hipoclorito de sódio a 1 %. Embalagem de 5 litros.	400
10	KG	Pão caseiro - tipo bisnaguinha - 25g a unidade pacote com 10 unidade. Prazo para entrega de 30 minutos no local solicitado.	5000
11	UN	Bota sem bico, resistente a penetração, condutivo, antiestático, isolamento elétrico, isolante ao calor, isolante ao frio, absorção energia na área do salto, resistente a água, proteção de metatarso, proteção tornozelo, resistente a penetração e absorção de água, cabedal resistente a corte, solado resistente ao contato de calor, solado resistente ao óleo combustível, (numeração 34 ao 44).	500
12	UN	Bota bico de plástico, resistente a penetração, condutivo, antiestático, isolamento elétrico, isolante ao calor, isolante ao frio, absorção energia na área do salto, resistente a água, proteção de metatarso, proteção tornozelo, resistente a penetração e absorção de água, cabedal resistente a corte, solado resistente ao contato de calor, solado resistente ao óleo combustível, ser aprovada no requisito de escorregamento nos pisos de cerâmica e aço. (numeração 34 ao 44).	500
13	UN	Chapéu de proteção individual confeccionado em tecido brim 100% algodão, com aba ampla e pala traseira para cobertura da nuca e pescoço. Possui cordão jugular para ajuste, tela lateral para ventilação e costuras reforçadas.	50
14	UN	Protetor auricular tipo concha, conchas com vedação acústica e almofadas confortáveis, haste ajustável e resistente a impactos, material atóxico e reciclável, tamanho único, leve e ergonômico, produto novo, sem uso anterior	40
15	UN	Lanterna profissional iluminação led, branca de alta intensidade, corpo ergonômico e antiderrapante, modos de luz ajustáveis (mínimo 3), recarregável via usb (cabo incluso), alcance mínimo de 300 metros, produto novo, sem uso anterior	20

16	UN	Equipamento manual para coleta de larvas do mosquito Aedes Aegypti, conhecido como pesca-larvas, gererê ou puçá. Composto por armação metálica revestida com plástico, rede fina em tecido sintético e cabo rígido de polipropileno. Dimensões aproximadas: cabo de 28 cm, puçá de 10,5 cm x 10 cm	100
17	UN	Escada telescópica extensível, confeccionada em alumínio anodizado de alta resistência, com sistema retrátil por travas individuais em cada degrau. Possui pés com sapatas antiderrapantes em borracha, estrutura leve e compacta, ideal para uso profissional ou doméstico. Capacidade mínima de carga: 120 kg. Altura total estendida: entre 3,8 m e 5 m, conforme modelo.	15
18	UN	Produto granulado, branco e solúvel em água, composto por bicarbonato de sódio (nahco3), utilizado para elevar a alcalinidade total da água em piscinas, sistemas de tratamento e aplicações industriais. (1kg).	1000
19	UN	Reagente químico líquido para medição de cloro livre e total em amostras de água, utilizado em calorímetros digitais ou testes visuais. Composto por soluções dpd1, dpd2 e dpd3, que reagem com o cloro presente na água. (kit)	1000
20	UN	Reagente químico utilizado para medição ou ajuste do Ph em amostras líquidas, indicado para análises laboratoriais, controle de qualidade, tratamento de água, piscinas e aplicações clínicas. (kit)	1000
21	UN	Produto químico em pó branco, fino e inodoro, composto por carbonato de sódio (na2co3) com pureza mínima de 99%. Utilizado para correção de Ph em piscinas, tratamento de água. (pct 25kg).	1000
22	UN	Carinho de aspiração de piscina soltramar ou 3 rodinhas	100

- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.4.** Documento de Formalização da Demanda;
- 1.5.** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 1.6.** O Termo de Referência;
- 1.7.** O Edital de licitação;

- 1.8.** A Proposta do contratado;
- 1.9.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.10.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 1.11.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.12.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação, ocorrido em XXXXXXXX.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.288/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

FICHA.....: 000591
ÓRGÃO.....: 000011 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE.....: 000062 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNÇÃO.....: 000013 - Cultura
SUB-FUNÇÃO.....: 000392 - Difusão Cultural
PROGRAMA.....: 001023 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 4.031 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CEMEPAC
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....: 000343
ÓRGÃO.....: 000005 - FMS CAMPO ALEGRE DE GOIAS
UNIDADE.....: 000029 - F.M.S. - CAMPO ALEGRE DE GOIAS
FUNÇÃO.....: 000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....: 000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....: 001038 - PROGRAMA GERAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 4.049 - MANUTENÇÃO DO F.M.S.
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....: 000028
ÓRGÃO.....: 000001 - PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS
UNIDADE.....: 000024 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO.....: 000004 - Administração
SUB-FUNÇÃO.....: 000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....: 001004 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 4.004 - MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....: 000509
ÓRGÃO.....: 000010 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALE
UNIDADE.....: 000014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALE
FUNÇÃO.....: 000012 - Educação
SUB-FUNÇÃO.....: 000361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA.....: 001018 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 4.022 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....: 000560
ÓRGÃO.....: 000010 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALE

UNIDADE.....: 000014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALE
FUNÇÃO.....: 000012 - Educação
SUB-FUNÇÃO.....: 000365 - Educação Infantil
PROGRAMA.....: 001022 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJETO/ATIVIDADE: 4.027 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR INFANTIL
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....: 000529
ÓRGÃO.....: 000010 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALE
UNIDADE.....: 000014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALE
FUNÇÃO.....: 000012 - Educação
SUB-FUNÇÃO.....: 000361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA.....: 001019 - PROGRAMA DE DESENV. DA EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 4.024 - MANUT. DA REDE ESC. BASICA E FUNDAMENTAL
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....: 000408
ÓRGÃO.....: 000008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE.....: 000010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO.....: 000008 - Assistência Social
SUB-FUNÇÃO.....: 000241 - Assistência ao Idoso
PROGRAMA.....: 001013 - APOIO AO IDOSO
PROJETO/ATIVIDADE: 4.013 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO DO IDOSO
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....: 000616
ÓRGÃO.....: 000008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE.....: 000010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO.....: 000010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO.....: 000010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 000244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA.....: 001015 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
PROJETO/ATIVIDADE: 4.012 - GESTÃO ADM. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....: 000434
ÓRGÃO.....: 000008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE.....: 000010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO.....: 000008 - Assistência Social
SUB-FUNÇÃO.....: 000244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA.....: 001012 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR
PROJETO/ATIVIDADE: 4.095 - BLOCO DA PROT. SOCIAL ESP. MEDIA E ALTA
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....: 000481
ÓRGÃO.....: 000008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE.....: 000010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO.....: 000008 - Assistência Social
SUB-FUNÇÃO.....: 000244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA.....: 001015 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA

PROJETO/ATIVIDADE: 4.092 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....: 000422
ÓRGÃO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE.....: 4.015 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
FUNÇÃO.....: 001014 - PROGRAMA DE APOIO AO MENOR
SUB-FUNÇÃO.....: 000243 - Assistência a Criança e ao Adolescente
PROGRAMA.....: 000008 - Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 000010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO.....: 000008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FICHA.....: 000101
ÓRGÃO.....: 000001 - PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS
UNIDADE.....: 000045 - SEGURANÇA PUBLICA
FUNÇÃO.....: 000006 - Segurança Pública
SUB-FUNÇÃO.....: 000181 - Policiamento
PROGRAMA.....: 001010 - SERVICOS GERAIS DE SEGURANÇA
PROJETO/ATIVIDADE: 4.010 - SERVIÇOS GERAIS COM SEGURANÇA PUBLICA
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA.....: 000112
ÓRGÃO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE.....: 4.045 - MANUTENÇÃO DE ESPORTES EM GERAL
FUNÇÃO.....: 001034 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZE
SUB-FUNÇÃO.....: 000811 - Desporto e Rendimento
PROGRAMA.....: 000027 - Desporto e Lazer
PROJETO/ATIVIDADE: 000063 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
ELEMENTO.....: 000001 - PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS

FICHA.....: 000495
ÓRGÃO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE.....: 4.098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.M.A.
FUNÇÃO.....: 001048 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
SUB-FUNÇÃO.....: 000541 - Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA.....: 000018 - Gestão Ambiental
PROJETO/ATIVIDADE: 000001 - F.M.M.A.
ELEMENTO.....: 000009 - FMMA CAMPO ALEGRE DE GOIAS

FICHA.....: 00022
ÓRGÃO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE.....: 4.043 - MANUTENÇÃO DO D.M.E.R.
FUNÇÃO.....: 001033 - MELHORIA NA MALHA RODOVIARIA
SUB-FUNÇÃO.....: 000782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA.....: 000026 - Transporte
PROJETO/ATIVIDADE: 000079 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
ELEMENTO.....: 000001 - PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS

FICHA.....: 000260
ÓRGÃO.....: 000001 - PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS

UNIDADE.....: 000087 - SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO.....: 000020 - Agricultura
SUB-FUNÇÃO.....: 000605 - Abastecimento
PROGRAMA.....: 001029 - PROG. INCENTIVO A PROD. AGRIC. E PECUARI
PROJETO/ATIVIDADE: 4.039 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRIC. E PECUARIA
ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Alegre de Goiás, XX de XXXXXX de 2025.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

representada por
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
representada por
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

01_____ CPF nº. _____

02_____ CPF nº. _____